

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90121/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIA, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS (SOB DEMANDA), DO SESC/AR/DF PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), ABRANGENDO A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E UNIDADES OPERACIONAIS.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao questionamento encaminhado por e-mail em 13/01/2025, às 12h25min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Como os questionamentos são de cunho estritamente técnicos, solicitamos apoio da área técnica, que se manifestou conforme segue:

Questionamento 01: Relacionado à quantidade mínima de processos seletivos simultâneos.

Conforme Termo de Referência item 1.2: “O número de vagas (por processo seletivo) poderá variar, sendo ajustado de acordo com a demanda apresentada ao longo do período, não implicando, necessariamente, a execução de todos os processos seletivos ao mesmo tempo, mas de maneira escalonada, conforme surgirem as necessidades.” Para efeito de precificação é relevante a informação quanto à quantidade mínima de processos abertos para cada demanda, uma vez que os custos fixos deverão ser calculados considerando o ciclo de elaboração das 10 etapas dos serviços (1 - alinhamento do perfil, 2 - Elaboração do descritivo, 3 – Divulgação – 4 - captação, 5 – elaboração de provas de conhecimento, 6 – aplicação de prova de conhecimentos – 7 - análise de requisitos, 8 - entrevistas, 9 - publicação e 10 - manifestação de recursos).

A partir das informações apresentadas apresenta-se o questionamento: Há parâmetro de quantidade mínima de processos seletivos simultâneos a serem abertos? Ou o SESC-DF

poderá solicitar cada uma das 120 vagas estimadas de forma unitária, de forma a demandar todo o ciclo do processo de recrutamento com suas 10 (dez) etapas para vagas individuais?

Resposta: Não. Não há parâmetro de quantidade mínima de processos seletivos simultâneos a serem abertos. A informação inicial sobre "120 vagas estimadas" não está correta. A instituição tem a flexibilidade de solicitar cada processo seletivo individualmente, seguindo todas as 10 etapas do processo, conforme a necessidade.

Questionamento 02: Relacionado à exigência de Equipe Técnica da contratada.

Conforme Termo de Referência item 9.3.4.1 "A equipe técnica poderá ser composta por, no mínimo, 4 pessoas relacionadas aos cargos solicitados, ou seja, Administrador de Banco de Dados – DBA, Analista Líder, psicólogo, e profissional sênior, ..." Em seguida, menciona no item 9.3.6 que "Os elaboradores e revisores envolvidos no processo de construção e análise das questões..." A partir das informações apresentadas apresenta-se o questionamento: Além dos 4 (quatro) profissionais (DBA, Analista Líder, psicólogo e profissional senior), deverão ser apresentados como integrantes da equipe técnica também os elaboradores e revisores? Caso afirmativo, qual é o número mínimo de profissionais a serem apresentados?

Resposta: Conforme especificado no edital, a composição mínima de cada equipe é de 4 (quatro) profissionais. Contudo, nada impede que as equipes sejam formadas por um número maior de integrantes. Em relação aos profissionais responsáveis pela elaboração e revisão das provas, não há estabelecimento de um quantitativo mínimo. A contratação desses serviços pressupõe que os mesmos já estejam inclusos no objeto contratual. Salienta-se, ainda, que conforme disposto no item 3.5.10.1 do edital, a contratada possui a prerrogativa de subcontratar parte dos serviços.

Questionamento 03: Relacionado à exigência de uso de "site próprio".

Conforme Termo de Referência item 9.3.7 "Comprovar o uso de site próprio para a convocação de candidatos e para disponibilizar todas as informações pertinentes ao processo seletivo, e que este deverá estar interligado e integrado ao site do SESC quando da assinatura do contrato." A licitante Talento Consultoria Empresarial possui acesso a sistema de recrutamento por meio de licenciamento de uso de Plataforma de ATS - Application Tracking System. Trata-se de um software de gestão de processos de Recrutamento e Seleção que armazena, lê e ranqueia currículos, possibilitando gerenciar todo o processo seletivo, do início ao fim. No entanto, embora a licitante não seja proprietária do ATS, ela tem o livre uso, em razão de ter contratado/licenciado o referido software, que pode ser comprovado a qualquer

momento. A partir das informações apresentadas apresenta-se o questionamento: A situação apresentada pode ser compreendida que a licitante possui “site próprio”, uma vez que tem contratado é à sua disposição para realizar os processos seletivos?

Resposta: A situação apresentada não necessariamente indica que a licitante possui um "site próprio", mesmo que ela tenha contratado um serviço ou ferramenta para realizar os processos seletivos. O termo "site próprio" implica que a plataforma é totalmente desenvolvida e gerenciada pela licitante, refletindo sua identidade visual, domínio exclusivo e controle completo. Se a licitante utiliza um serviço contratado, como um ATS ou um sistema de recrutamento de terceiros que oferece uma página personalizada para os candidatos, isso não caracteriza um site próprio. Esse tipo de solução funciona como uma extensão ou integração, mas não é uma propriedade exclusiva da licitante.

Questionamento 04: Relacionado ao sistema ou site de correção automática das provas. Conforme Termo de Referência item 9.3.8 “É exigido que a empresa contratada informe, no momento da apresentação da proposta, qual sistema ou site será utilizado para a realização da correção automática das provas.” Considerando-se que serão aplicadas provas por meio de material impresso, se deduz que a melhor forma de corrigir seria por meio de utilização de software de leitura ótica de gabaritos recolhidos ao final das provas. Portanto, não há de se falar em “site de correção automática das provas”. A partir das informações apresentadas apresenta-se o questionamento: A apresentação do sistema pode ser feita meramente mediante informativo de qual ferramenta será utilizada? Ou será exigida prova de conceito?

Resposta: Conforme especificado nos itens 9.3.7.2, 9.3.8 e 9.3.8.1, a apresentação do sistema pode ser feita por meio de um simples informe sobre a ferramenta a ser utilizada, desde que esta atenda aos requisitos deste Termo de Referência e edital, e que a transparência do processo avaliativo seja garantida em todas as etapas.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **17/01/2025**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Rosália Viviane Almeida de O. Guedes
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF